



21 a 24  
maio 2023 Belo Horizonte MG

## **Solução de Conflitos envolvendo Metas de Universalização, Indicadores e Avaliação de Desempenho nas Concessões de Saneamento Básico**

G4 - Universalização de fato: o que vale de agora em diante? Indicadores de gestão alinhados às normas de referência da ANA.  
O risco de medir mal e os impactos na avaliação da concessão

### **Prof. Dr. Gustavo Justino de Oliveira**

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP, 2005). Pós-Doutor (Visiting Researcher) em Arbitragem Internacional pelo Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Hamburgo-Alemanha) e em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal, Bolsa CAPES; 2007-08) e Visiting Researcher no Amsterdam Center for International Law da Universidade de Amsterdam (Holanda, 2017-2018). Professor de Direito Administrativo na USP e no IDP-Brasília. Advogado, consultor, árbitro e fundador do escritório Justino de Oliveira Advogados ([www.justinodeoliveira.com.br](http://www.justinodeoliveira.com.br)).

# SUMÁRIO

1. UNIVERSALIZAÇÃO NO SANEAMENTO BÁSICO, GESTÃO DE INDICADORES E NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA
2. AGENDA 2030 DA ONU E ESG NA ATUAÇÃO DA ANA E A IMPORTÂNCIA PARA O SETOR DO SANEAMENTO BÁSICO
3. INDICADORES E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA
4. INCONSISTÊNCIAS NO USO DE INDICADORES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ESGOTAMENTO: POTENCIAIS CONFLITOS
5. ATUAÇÃO DA ANA E DE ENTES SUBNACIONAIS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO
6. GOVERNANÇA CONTRATUAL DAS CONCESSÕES DE SANEAMENTO - DSD
7. SOLUÇÕES FORNECIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO
8. CONCLUSÃO



21 a 24  
maio 2023 Belo Horizonte MG

# 1. UNIVERSALIZAÇÃO NO SANEAMENTO BÁSICO, GESTÃO DE INDICADORES E NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA

- Agenda Regulatória da ANA (2022-2024) prevê a publicação em 2023 de normas de referência sobre universalização do acesso (9.3), condições gerais para a prestação do serviço público e padrões e indicadores de qualidade e eficiência (9.4 e 9.5).

AGENDA REGULATÓRIA 2022-2024				
EIXO TEMÁTICO	TEMA	#	META	PREVISÃO
9 - SANEAMENTO BÁSICO	Governança Regulatória	9.1	Estabelecer ato normativo que disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades reguladoras infranacionais (ERIs) dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência (NRs).	Concluído Resolução ANA nº 134, 18/11/2022
		9.2	Estabelecer norma de referência sobre governança regulatória das entidades reguladoras infranacionais.	2023
	Universalização do acesso ao saneamento básico	9.3	Estabelecer norma de referência com diretrizes para metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sistema de avaliação.	2023
	Qualidade da prestação de serviços	9.4	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
		9.5	Estabelecer as condições gerais para prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
		9.6	Estabelecer as condições gerais de prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	2023
		9.7	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	2024
	Desenho e estruturação da prestação do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas	9.8	Estabelecer norma de referência com diretrizes para definição de modelos de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	2024
	Regulação tarifária	9.9	Estabelecer norma de referência com diretrizes para definição dos modelos de regulação para serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023

**Resolução ANA nº 106, 04/11/2021:** Aprova a Norma de Referência ANA nº 2, para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 1º Esta Norma de Referência dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.

§ 2º Os contratos de concessão mencionados nos incisos III e IV do parágrafo anterior terão a faculdade de firmar aditivos para inclusão das metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, nos termos do seu §2º, mediante pactuação entre titulares e prestadores de serviços, observados os termos desta Norma de Referência.

## **Resolução ANA nº 106, 04/11/2021:** Aprova a Norma de Referência ANA nº 2, para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 5º Os aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão deverão prever metas finais e intermediárias de universalização.

§ 1º As metas referidas no caput deverão ter seu cumprimento verificado anualmente pela respectiva Entidade Reguladora conforme definido no Art. 11-B, § 5º da Lei 11.445/2007.

§ 2º As metas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento serão objeto de norma de referência específica a ser editada pela ANA.

§ 3º A adoção das metas de universalização previstas no “caput” do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 terão exame prospectivo, vedando-se a aplicação e a interpretação retroativas para verificação do cumprimento de obrigações de universalização previstas nos instrumentos contratuais anteriormente à celebração dos aditivos.

Art. 6º As cláusulas relativas às metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 deverão prever meios para aferição e comprovação de seu atingimento, por meio do acompanhamento periódico dos seguintes indicadores:

I – indicador de universalização do abastecimento de água: Índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços;

II – indicador de universalização de coleta de esgotos sanitários: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços;

III – indicador de universalização de tratamento de esgotos sanitários: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços.

Parágrafo único. As definições, fórmulas e origem das informações necessárias para o cálculo dos indicadores são estabelecidos no anexo 1 a esta Norma de Referência.

Art. 7º Os aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população da área de abrangência do prestador de serviços com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

Parágrafo único. A entidade reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização:

I – domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços;

II – na ausência de redes públicas, soluções individuais devidamente reguladas, que não se enquadrem no inciso anterior, para abastecimento de água ou afastamento e destinação final dos esgotos, na área de abrangência do prestador de serviços.

# Consulta Pública nº 001/2022 (de 04/01/2022 a 19/03/2022): Proposta de Minuta de Norma de Referência sobre indicadores e padrões de qualidade, eficiência e eficácia para avaliação da prestação, da manutenção e da operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

## CAPÍTULO II

### DO ARCABOUÇO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 4º O Arcabouço de Avaliação de Desempenho da Prestação dos Serviços estabelecido na presente Norma de Referência tem por objetivo uniformizar e sistematizar a forma de análise e o reporte de resultados de qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante o uso de indicadores de desempenho atrelados a Metas de Desempenho e Padrões de Referência e mediante o uso de indicadores de contexto.

Art. 5º São os seguintes os componentes do Arcabouço da Avaliação de Desempenho da Prestação dos Serviços:

- I - Indicadores de Nível de Serviço;
- II - Indicadores de Eficiência e Sustentabilidade;
- III - Indicadores de Contexto;
- IV - Padrões de Referência;
- V - Metas de Desempenho;
- VI - Padronização da coleta, apuração, periodicidade, verificação da conformidade das informações primárias, cálculo e avaliação dos indicadores; e
- VII - Relatório de Avaliação de Desempenho da Prestação dos Serviços.

Art. 6º A Entidade Reguladora deverá definir sua própria sistemática de Avaliação de Desempenho da Prestação dos Serviços de acordo com o Arcabouço estabelecido nesta Norma de Referência.

Parágrafo único. O Arcabouço de Avaliação de Desempenho da Prestação dos Serviços deve instrumentar o monitoramento da prestação dos serviços, a avaliação de metas de desempenho, a avaliação da qualidade do serviço prestado e demais objetivos da regulação, como a fiscalização direta e indireta.



## 2. AGENDA 2030 DA ONU E ESG NA ATUAÇÃO DA ANA E A IMPORTÂNCIA PARA O SETOR DO SANEAMENTO BÁSICO



21 a 24 maio 2023 Belo Horizonte MG

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, ANA e saneamento básico



Para conferir a íntegra dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, além dos onze selecionados (mais específicos à atuação da ANA): <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>

## 2. AGENDA 2030 DA ONU E ESG NA ATUAÇÃO DA ANA E A IMPORTÂNCIA PARA O SETOR DO SANEAMENTO BÁSICO



21 a 24  
maio 2023 Belo Horizonte MG

- **Relação da agenda ESG com saneamento básico e ANA:**
  - ❖ *Environmental*: gestão efetiva de resíduos como proteção ao meio ambiente;
  - ❖ *Social*: redução da pobreza e das desigualdades a partir da universalização;
  - ❖ *Governance*: qualificação da regulação e de contratos setoriais.
  
- **Estado da arte: ESG na infraestrutura e regulação federal:**
  - ❖ Resolução 82/2023 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
  - ❖ Decreto federal 11.498/2023;
  - ❖ Referências e iniciativas ainda esparsas nas agendas regulatórias das outras Reguladoras, especialmente ANEEL, ANP, Anvisa e Antaq.
  
- **Regulação ESG como mecanismo de prevenção e enfrentamento de conflitos decorrentes de práticas contraditórias, omissas e fraudulentas (*greenwashing, socialwashing, governance washing*).**



## 2. AGENDA 2030 DA ONU E ESG NA ATUAÇÃO DA ANA E A IMPORTÂNCIA PARA O SETOR DO SANEAMENTO BÁSICO



### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2023 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA ANS Nº 82, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Política Integrada de Governança e Responsabilidade Socioambiental -ESG, na sigla em inglês - na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, em vista do que dispõe o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do inciso III do art. 42 da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022, em reunião realizada em 20 de março de 2023, adotou a seguinte Resolução Administrativa - RA, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a Política Integrada de Governança e Responsabilidade Socioambiental -ESG, na sigla em inglês-, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.



21 a 24 maio 2023 Belo Horizonte MG



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

#### DECRETO Nº 11.498, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para dispor sobre incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura com benefícios ambientais e sociais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

.....

VI - saneamento básico;

VII - irrigação;

VIII - educação;

IX - saúde;

X - segurança pública e sistema prisional;

### 3. INDICADORES E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA



21 a 24 maio 2023 Belo Horizonte MG

- Importância dos indicadores: garantir transparência na divulgação dos resultados, realização de prognósticos para aumento da qualidade na prestação dos serviços;
- Escolha dos indicadores: com base em critérios objetivos, que expressem as especificidades do local e dos resultados que se pretende;
- O Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas da União (PET-TCU) 2019-2025 utiliza-se de ferramentas tecnológicas para a medição do desempenho, por exemplo, dos Tribunais de Contas.

Cf.: VENTURINI, Otavio. Teorias do direito administrativo global e standards: **desafios à estatalidade do Direito**. Grupo Almedina, 2020; PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS. *Guia GPS Gestão Pública Sustentável. Guia de indicadores para a gestão pública*. São Paulo, 2021. Disponível em [https://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/Publicacoes/Guia\\_de\\_Indicadores\\_para\\_a\\_Gestao\\_Publica.pdf](https://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/Publicacoes/Guia_de_Indicadores_para_a_Gestao_Publica.pdf). Acesso em 29 mar. 2023. p. 6; Conforme apresentação do novo plano estratégico do Tribunal (PET) pelo ex-presidente do TCU, José Mucio Monteiro. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/9E/33/17/17/8EA1F6107AD96FE6F18818A8/Plano\\_estrategico\\_TCU\\_2019-2025.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/9E/33/17/17/8EA1F6107AD96FE6F18818A8/Plano_estrategico_TCU_2019-2025.pdf). Acesso em: 29 mar. 2023.

## **4. INCONSISTÊNCIAS NO USO DE INDICADORES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ESGOTAMENTO: POTENCIAIS CONFLITOS**

## 5. ATUAÇÃO DA ANA E DE ENTES SUBNACIONAIS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO



21 a 24  
maio 2023 Belo Horizonte MG

- Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) instituiu, em caráter voluntário e a depender da concordância das partes, a **ação mediadora ou arbitral** nos conflitos envolvendo titulares, agências reguladoras ou prestadores de serviços públicos de saneamento básico (art. 4-A, § 5º)
- Elaboração das normas – consultas públicas e Análise de Impacto Regulatório (AIR) – art. 4º, Lei nº 14.026/2020

# 5. ATUAÇÃO DA ANA E DE ENTES SUBNACIONAIS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

- A ANA já implementava a mediação através das *Salas de Crise*
  - ❖ Hidrovia Tietê-Paraná, Madeira, Tocantins, Paranapanema, Região Sul, Pantanal-Paraguai e Furnas e Mascarenhas de Moraes.
  
- “*Ação arbitral*” no âmbito da ANA x *Arbitragem comercial* da Lei nº 9.307/1996
  - ❖ tomada de decisão administrativa;
  - ❖ normalmente inserida no contexto de processos administrativos decisórios de órgãos públicos ou entidades administrativas;
  - ❖ finalidade: resolução definitiva de conflito administrativo, em última instância administrativa.

**Resolução ANA nº 153, de 26 de abril de 2023:** Institui o “Pacto pela Governança da Água”, coordenado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e desenvolvido em parceria com as Unidades da Federação

Art. 3º O objetivo do Programa “Pacto pela Governança da Água”, é fortalecer a relação institucional entre a ANA e as Unidades da Federação, através da cooperação para o aprimoramento da gestão de recursos hídricos, da regulação dos serviços de saneamento e da implementação da política de segurança de barragens.

Art. 4º Os objetivos específicos do “Pacto pela Governança da Água” são:

I - Aprimorar a integração da gestão de recursos hídricos em bacias hidrográficas de atuação compartilhada entre a União e as Unidades da Federação, por meio do fortalecimento da regulação, da governança, dos instrumentos de gestão, do conhecimento, do monitoramento da quantidade e qualidade da água, da adaptação à mudança climática e da conservação e uso racional da água, em conformidade com os Planos de Bacias Hidrográficas, os Planos Distrital e estaduais de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040, no âmbito das Políticas Nacional (Lei nº 9.433/1997), Distrital e Estaduais de Recursos Hídricos;

II - Aprimorar e harmonizar a regulação dos serviços de saneamento, por meio da articulação para a melhoria e fortalecimento da governança e capacitação do corpo técnico das Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) de acordo com as atribuições da ANA estabelecidas no novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020); e

III - Aprimorar os mecanismos de gestão, operação e manutenção da infraestrutura hídrica, inclusive os concernentes à segurança de barragens, por meio do fortalecimento da governança e da sustentabilidade financeira, da requalificação da infraestrutura e dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010).



## 6. GOVERNANÇA CONTRATUAL DAS CONCESSÕES DE SANEAMENTO - DSD

- *Dispute System Design:*
  - ❖ Desenho personalizado de cláusula de solução de conflitos, valendo-se das técnicas de institutos já conhecidos, como: conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas (*dispute board*), arbitragem e a (nova) figura do Neutro (*Neutral*).

# Ações para tratamento/mitigação dos riscos – ARSESP



Fonte:

<http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/2B.11%20Subm%C3%B3dulo%20do%20Proclat.%20Matriz%20de%20Risco%20da%20Sabesp.pdf>

## 7. SOLUÇÕES FORNECIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO



21 a 24  
maio 2023 Belo Horizonte MG

- Governança Contratual:
  - ❖ Comitês de Governança
  - ❖ Utilização de métodos adequados de solução de conflitos (MASCs), como: conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas (*dispute board*) e arbitragem (art. 151, Nova Lei de Licitações)
  - ❖ Matriz de risco

## Contrato de concessão assinado entre Empresa “X” e Poder Concedente no Estado do MS:



21 a 24  
maio 2023 Belo Horizonte MG

### 44. Governança do Contrato

44.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômico-financeira ou relativas às Metas e aos Indicadores de Desempenho, incluindo aquelas relativas ao cálculo de tais indicadores, será constituído pelas Partes um único Comitê Técnico de Governança, que será composto por:

- a) 1 (um) representante indicado pela SANESUL;
- b) 1 (um) representante indicado pela SPE;
- c) 1 (um) representante escolhido de comum acordo pelas Partes; e
- d) 1 (um) representante do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicas – SEGOV.

44.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar o pronunciamento do Comitê Técnico de Governança, à outra Parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

44.4. No prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao Comitê Técnico de Governança cópia de todos os documentos apresentados por ambas as Partes.

## Contrato de concessão assinado entre Empresa “X” e Poder Concedente no Estado do MS:



21 a 24  
maio 2023 Belo Horizonte MG

44.6. A atribuição de efeito vinculante às decisões emitidas pelo Comitê Técnico de Governança deverá ser objeto de decisão expressa pela maioria dos membros com direito a voto, sendo que neste caso deverão ser incorporadas ao Contrato mediante assinatura de termo aditivo, se necessário.

44.6.1. Em não sendo atribuído efeito vinculante as decisões terão natureza meramente opinativa, cabendo a parte interessada, se for o caso, provocar o mecanismo de arbitragem previsto neste Contrato.

44.6.2. A Parte que não concordar com as decisões do Comitê Técnico de Governança poderá provocar o mecanismo de arbitragem previsto neste Contrato.

# Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário – Município de Blumenau/SC (26/02/2010):



- **COMITÊ DE TRANSIÇÃO E REVERSÃO:** comitê de natureza consultiva composto por representantes da CONCESSIONÁRIA, do CONCEDENTE e do Regulador, nomeado 4 (quatro) anos antes do termo final do Contrato de Concessão, com a finalidade de facilitar o processo de encerramento do contrato, de reversão de bens e de transferência dos serviços ao CONCEDENTE ou a terceiro, nos termos da Cláusula 45 do Contrato. **INCLUIDO NO QUARTO TERMO ADITIVO – Cláusula 4.1.1.**

Para ver o contrato na íntegra:

<https://www.brkambiental.com.br/uploads/8/21-regulacao-pdf/blumenau/contrato-de-concessao.pdf>

38.1. O advento do termo final do CONTRATO implica na extinção da CONCESSÃO de pleno direito.

38.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

38.3. No atendimento ao disposto na cláusula 38.2, as Partes constituirão 4 (quatro) anos antes do termo do Contrato o Comitê de Transição e Reversão, de natureza consultiva, cabendo-lhe: **INCLUIDO NO QUARTO TERMO ADITIVO – Cláusula 4.1.14.**

a) ter livre acesso a informações operacionais e financeiras da Concessão;

b) verificar as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS, vistoriando os bens nele arrolados;

c) verificar a obrigatoriedade de pagamento de indenização por investimentos não amortizados;

d) elaborar Plano de Transição e Reversão. **INCLUIDO NO QUARTO TERMO ADITIVO – Cláusula 4.1.14.**

38.3.1. O Plano de Transição e Reversão disporá, no mínimo, sobre: **INCLUIDO NO QUARTO TERMO ADITIVO – Cláusula 4.1.14.**

a) os procedimentos operacionais para a transferência da operação para o CONCEDENTE ou terceiro por ele indicado;

b) os contratos da CONCESSIONÁRIA que deverão ser subrogados ao CONCEDENTE e;

c) as obrigações de cada parte para garantia da continuidade dos serviços. **INCLUIDO NO QUARTO TERMO ADITIVO – Cláusula 4.1.14.**

38.4. O Comitê de Transição e Reversão será composto por um representante do CONCEDENTE, um representante da CONCESSIONÁRIA e um representante da Entidade Reguladora. **INCLUIDO NO QUARTO TERMO ADITIVO – Cláusula 4.1.14.**



# Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (12/08/2021) – Estado do Rio de Janeiro x Iguá Rio de Janeiro:



21 a 24 maio 2023 Belo Horizonte MG

- 1.1.13. COMITÊ DE MONITORAMENTO: órgão colegiado que tem a finalidade de acompanhar a execução dos contratos de delegação da prestação dos serviços de saneamento básico pela(s) CONCESSIONÁRIA(s) e pela CEDAE, propor melhorias, contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, eventualmente considerando as normas de referência emitidas pelo órgão regulador competente, receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, de forma a proporcionar transparência nas informações quanto aos benefícios socioambientais e efetuar o controle social da prestação dos serviços, cujas diretrizes para o seu funcionamento constam do ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO.
- 1.1.14. COMITÊ DE TRANSIÇÃO: órgão colegiado que tem a finalidade de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes da CEDAE e da CONCESSIONÁRIA, de forma a contribuir com a troca de informações referentes aos aspectos essenciais à transferência do SISTEMA e da operação dos serviços.
- 1.1.15. COMITÊ TÉCNICO: comitê instituído pelo ESTADO e composto por profissionais independentes indicados pelo ESTADO e pela CONCESSIONÁRIA, com a atribuição de dirimir dúvidas e divergências técnicas havidas entre as PARTES, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

Para ver o contrato na íntegra:

<https://transparencia.pmmp.rj.gov.br/webrun/tmp/PortalService/s/Contrato-Concessao.pdf>

## 51. GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

51.1. A estrutura de governança dos sistemas de água e esgoto que compreende esta CONCESSÃO é formada pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, com o objetivo de fiscalizar e verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações contratuais ao longo do prazo do CONTRATO, e pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, vocacionado a facilitar a interlocução entre CONCESSIONÁRIA, CEDAE e ESTADO no âmbito da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

51.2. Participação do COMITÊ DE TRANSIÇÃO: 02 (dois) representantes do ESTADO, 02 (dois) representantes da AGENCIA REGULADORA, 04 (quatro) representantes da(s) CONCESSIONÁRIA(s) e 04 (quatro) representantes da CEDAE.

51.2.1. Os representantes do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA devem ser servidores de carreira, enquanto os representantes da CONCESSIONÁRIA e da CEDAE serão, cada um, da área contábil, da área operacional, da área comercial e da área técnica de cada empresa.

51.2.2. Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO serão nomeados previamente ao início da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

51.3. A constituição e o funcionamento do COMITÊ DE MONITORAMENTO obedecerão às regras estabelecidas no ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO.

51.3.1. As deliberações e ações do COMITÊ DE MONITORAMENTO não terão efeitos vinculativos à CONCESSÃO e ao CONTRATO, sendo que sua finalidade principal é promover a transparência da gestão dos serviços de saneamento quanto às ações ao controle social, nos termos da legislação e dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

51.4. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO atuará nos termos da cláusula 8 do CONTRATO.



21 a 24 maio 2023 Belo Horizonte MG

Para ver o contrato na íntegra:

<https://transparencia.pmpm.rj.gov.br/webrun/tmp/PortalService/Contrato-Concessao.pdf>

# Matriz de Riscos ARSESP - Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário pela SABESP:



21 a 24  
maio 2023 Belo Horizonte MG

RISCOS OPERACIONAIS			
RISCOS	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO)
<b>Divergência de dados ou informações das infraestruturas existentes em relação às dispostas no contrato e seus anexos.</b>	Inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas da infraestrutura transferida à Sabesp em relação ao disposto de novos contratos de concessão.	Poder Concedente	Atualização cadastral imediata. Informar ao Poder Concedente tão logo constatar a inconsistências de dados técnicos operacionais e da infraestrutura instalada, acompanhado com relatório de auditoria. Procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
<b>Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados.</b>	Falha na prestação de serviço em razão de falência ou recuperação judicial de fornecedores e subcontratados, ou por seu baixo desempenho.	Sabesp	Plano de seguros. Garantias de execução do contrato. Planejamento de gestão pela Sabesp e acompanhamento da execução de projetos.
<b>Greves dos empregados da prestadora e subcontratados</b>	Paralisação de operação (temporária ou permanente) por greve dos funcionários dos serviços.	Sabesp	Contratação pela prestadora de plano de seguros de Riscos Operacionais. Planejamento de gestão de crise para garantia da prestação dos serviços. Indicador de desempenho relacionado à indisponibilidade dos serviços. Comprovação periódica de regularidade fiscal e trabalhista dos colaboradores. Obrigação de cumprimento pela prestadora dos direitos trabalhistas.
<b>Erros ou defeitos nas obras.</b>	Erro(s) e/ou defeitos na realização das obras implementadas pela prestadora ou por terceiros por ela contratados, inclusive com o uso de materiais de construção inadequados ou de má qualidade,	Sabesp	Contratação de seguros com cobertura para erro de projeto e danos a terceiros. Repactuação de prazos das obras necessárias ao cumprimento do objeto do contrato.

Para ver a matriz de riscos na íntegra:

<http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/2B.11%20Subm%C3%B3dulo%20do%20Procalt.%20Matriz%20de%20Risco%20da%20Sabesp.pdf>

## 7. CONCLUSÃO

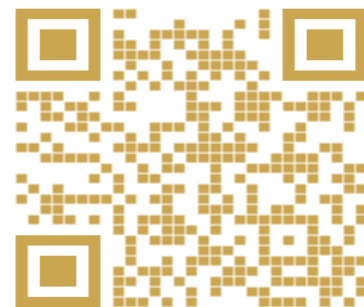
- Na temática de problemas de indicadores, é indicado que o próprio contrato tenha cláusulas para lidar com eventuais conflitos que possam surgir durante sua execução
  - ❖ Instituição de comitês para acompanhamento e *dispute boards*
  - ❖ Especificação de matérias sensíveis
  - ❖ Regulação ESG
- Conflitos decorrentes de normas de referência da ANA podem ser por ela mediados ou arbitrados (arbitramento)
- Eventualmente, é possível utilizar a arbitragem como método adequado de solução de conflitos, se não houver cláusula indicando o Poder Judiciário como competente (art. 10-A, § 1º)

# Muito obrigado.

+55 11 3525 7274  
escritorio@justinodeoliveira.com.br

+55 11 95055 2835  
+55 61 99943 9777  
gustavo@justinodeoliveira.com.br

Alameda Lorena, 800 | Conj. 702, Jardim Paulista. São Paulo | SP



[www.justinodeoliveira.com.br](http://www.justinodeoliveira.com.br)

